

C E R T I D ã O

Verifico para os devidos fins que na data de ontem - 10/06/1985, foi aprovado por unanimidade o Projeto de lei do Executivo Municipal que transposto na Lei nº 1.159 foi registrada na íntegra às fls. 115, 115-v e 116 do livro próprio nesta data; estando o mesmo sob a guarda e responsabilidade do Secretário Municipal de Administração.

Lei Nº 1.159

"Autoriza o Executivo Municipal a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências".

O povo de Olinda, por seus representantes legais, na graça de Deus aprovou e em Projeto Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizando a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operações de crédito até o valor de R\$ 352.000.000 (trezentos e cinquenta milhões) por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de 06 (seis) meses contados da data de assinatura do contrato, através de alienação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB.

§ 1º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 6,5% a.a (seis e meio por cento ao ano) calculados sobre o saldo devedor, correção monetária correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) dos índices de variação das Obrigações Refratórias do Inano Nacional - ORTN.

§ 2º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).

§ 3º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas sendo que durante o período de carência a contar da data de contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na pavimentação de vias urbanas do município com blocos polidricos de concreto sob execução por o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

§ Único - Ficam aprovados os planos e orçamentos das obras antes descritas, elaborados pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal e que se acham anexos em R\$ 608.419.500 (seiscentos e oito milhões, quatrocentos e dezanove mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3º - Em garantia de financiamento, o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcelas das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos juros da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta Orçamentária de 1.986 o Poder Executivo consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos juros da dívida.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, que se verifiquem neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das despesas necessárias para a implantação do projeto referido no Art. 2º, bem como abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas partes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º. Nesta lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento de que lhe for devido.

por parte do contrato a que se refere o art. 10.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

República Municipal de Itá, 11 de junho de 1985.

Joaquim Martins Guimarães
Presidente da Câmara Municipal

~~Paulo José da Silva
Prefeito Municipal~~

Principal
Secretário